

SEGUNDA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI Nº 06/2021, de autoria da vereadora Janaina Barbosa da Silva, que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência do Município de Porecatu, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, na forma que especifica.

SEGUNDA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI Nº 07/2021, de autoria do vereador Leandro Sérgio Bezerra, que dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, para doadores de sangue.

Sala das Sessões, 04 de março de 2021.

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:44953CC6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
ATO DA MESA Nº 03/2021

ATO DA MESA Nº 03/2021
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID 19) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE PORECATU.

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

RESOLVE:

Art. 1º - Determina a suspensão do atendimento ao público na sede do Poder Legislativo Municipal de Porecatu e estabelece trabalho interno aos servidores por tempo indeterminado.

Art. 2º - A partir do dia 08 de março de 2021, as sessões ordinárias desta Casa Legislativa serão realizadas de modo virtual por tempo indeterminado, às segundas-feiras, com início às 18h.

Art. 3º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2021.

JANAINA BARBOSA DA SILVA
Presidente

SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA
Vice-Presidente

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
1ª Secretária

LEANDRO SERGIO BEZERRA
2º Secretário

Publicado por:
Sâmela Alline Cavalcante Coelho
Código Identificador:85C914C2

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 37/2021, dispensa de licitação nº 17/2021, que tem por objeto Aquisição Invermectina 6mg no valor de R\$ 9.550,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta reais), com a dotação orçamentária 2.052.3390.00.00-589, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocado a Empresa MMH Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda ME., CNPJ nº 21.484.336/0001-47, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 05 de março de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:7557A769

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 12/2021

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

A comissão de licitação designado pela Portaria nº 043/2021, comunica aos interessados que a licitação cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Porecatu – PR está SUSPENSA por tempo indeterminado. A nova data para abertura do certame será publicada oportunamente.

Porecatu/PR, 05 de março de 2021.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES
Presidente da Comissão de Licitação
Port:043/2021

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:EB5DCA1B

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2021

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2021

No item 9 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

Acrescenta se o item 9.4, que passa a ter a seguinte redação:

9.4. Os objetos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, entre outros - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Por impactar diretamente na proposta, a nova data de abertura passa a ser: 19/03/2020 às 09h00 através do endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado”

UASG: 987779 MUNICÍPIO DE PORECATU

Porecatu, 05 de março de 2021.

ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES

Pregoeiro – Portaria nº 043/2021

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:E0B47A21

LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL RETIFICADO: PREGÃO
ELETRÔNICO 14/2021

EXTRATO DE EDITAL:**EDITAL RETIFICADO DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 14/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2021****DATA DA REALIZAÇÃO: 19/03/2021****HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas****LOCAL: Prefeitura do Município de Porecatu – Paraná****www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"****UASG: 987779**

Objeto: Aquisição e Instalação de equipamentos – PlayGround e Academia ao Ar livre no Município de Porecatu-PR, através do Convênio Plataforma +Brasil nº899603/2020, inscrito no CNPJ sob nº 05.756.246/0001-01 e contrapartida do Município.

Valor máximo do item: R\$ 103.253,90 (cento e três mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

Dotação Orçamentária: 07.02.154510160.2.026.4.4.90.52-1742.

Download do edital:

<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

Telefone para contato: (0XX43) 3623-3100

E-mail: licitacaoporecatu@onda.com.br

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:343F167A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 016 REFORÇA AS MEDIDAS RESTRITIVAS
MUNICIPAIS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19

DECRETO Nº 016, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Reforça as medidas restritivas municipais para o enfrentamento ao COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 09,10,11,12,14,15,16,20 de 2020 e 002, 012, 013 e 014 de 2021;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido no combate a Infecção Humana pelo COVID-19 e a necessidade de que o município, através de seus servidores, possa prestar as atividades fins e meio a coletividade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº4942 de 30/06/2020 do Governo do Paraná.

CONSIDERANDO o Protocolo nº 132/2021 do Departamento de Saúde do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.983 de 26/02/2021 do Governo do Paraná.

DECRETA

Art. 1.º Adota medidas complementares em âmbito municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pela COVID-19, no período de 06 de março a 12 de março de 2021.

§ 1.º As medidas adotadas nesse Decreto seguem algumas das deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19.

I - Todas as reuniões de órgãos públicos ou particulares de âmbito profissional devem ser realizadas virtualmente, através de plataformas específicas;

II - Quando imprescindíveis, as reuniões profissionais presenciais devem ocorrer com no máximo 10 (dez) pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de 2 (dois) metros entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19.

Art. 2.º Fica proibido realização de festas familiares ou similares no período de validade deste Decreto.

Art. 3.º **OS SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA** devem abrir das 8h as 20 horas, com horários agendados, podendo atender um cliente por horário, não sendo permitido que os clientes esperem dentro do local. Deverá ser aferida a temperatura, usado na entrada álcool em gel e obrigatória a utilização de máscara; proibindo a entrada de idosos, crianças e pessoas com comorbidades.

OS SERVIÇOS DE ACADEMIA deverão ser aferida a temperatura do aluno na entrada, higienizar as mãos com álcool, entrega do kit higiene, para cada aluno, contendo um frasco spray tipo borrifador com álcool líquido 70% e um pedaço de toalha descartável de no mínimo 20cm por 20cm, que será obrigatório ao aluno usar para desinfecção dos aparelhos e equipamentos antes e após a utilização dos mesmos, após o uso o borrifador deve ser entregue na recepção e a toalha descartável ser jogada no lixo (recipiente este disponibilizado próximo a saída de forma bem visível aos alunos); o número de alunos deverá ser de 30% da capacidade respeitando o distanciamento de 2 metros, horário de funcionamento das 6 horas as 20 horas; proibindo a entrada de idosos, crianças e pessoas com comorbidades.

OS SERVIÇOS DE LOJA deverão realizar o horário das 8 horas às 18 horas, respeitando a capacidade de 30%, mantendo o distanciamento de 2 metros por pessoa, sendo indispensável o uso de álcool em gel na entrada, aferição de temperatura, e uso de máscara; proibindo a entrada de idosos, crianças e pessoas com comorbidades.

ATIVIDADES RELIGIOSAS deverão utilizar 30% da capacidade, respeitando o distanciamento de 2 metros, proibindo a entrada de idosos, crianças e pessoas com comorbidades, utilização de máscaras, álcool gel na entrada e aferição de temperatura;

Atividades de bares deverão respeitar o distanciamento de 4 metros quadrados, utilização de senhas, fica vedada a utilização de mesas e cadeiras fora do estabelecimento, horário das 8 horas às 20 horas, sendo indispensável o uso de álcool em gel na entrada, aferição de temperatura, e uso de máscara;

Art. 4.º **OS SERVIÇOS DE LANCHONETES E RESTAURANTES** deverão fazer entregas delivery, Drive-thru e Take away (retirada) até as 20 horas no domingo, deverão respeitar o distanciamento de 4 metros quadrados, utilização de senhas, fica vedada a utilização de mesas e cadeiras fora do estabelecimento, horário das 8 horas às 20 horas, sendo indispensável o uso de álcool em gel na entrada, aferição de temperatura, e uso de máscara; proibindo a entrada de idosos, crianças e pessoas com comorbidades, podendo o proprietário ter seu alvará de licença cassado caso descumpra a medida.

Art. 5.º Ficam interditados todos os locais públicos de uso comum do povo, como praças, quadras esportivas, academias de saúde ao ar livre, parques infantis, Biquinha, Cais do Porto, sendo proibida permanência de pessoas nesses locais.

Parágrafo único. Permanece proibida o acampamento e pesca as margens do Rio Iguaçu e riachos vicinais e na praça central Mário Alves Guimarães será permitida passagem de pessoas por ela.

Art. 6.º O funcionamento de mercados, supermercado e outros serviços considerados essenciais (farmácias, postos de coleta da área de saúde, Clínicas de assistência à saúde, padarias, postos de combustíveis, agropecuária, material de construção), respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19, deverão diminuir a capacidade para 30%, respeitando uma pessoa a cada 4 metros quadrados, distribuindo senhas na entrada para controlar o número de pessoas no estabelecimento; realizar constantemente a limpeza nos carrinhos e cesta antes do cliente utilizar, realizar a higienização das mãos dos clientes na entrada do estabelecimento com álcool gel 70%; aferir a temperatura dos clientes na entrada dos estabelecimentos com termômetro infravermelho sem contato, proibindo a entrada de idosos, crianças e pessoas com comorbidades,